



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.407, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SUMULA: “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 29 INCISOS VI E VII, E ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio 2021/2024 é fixado com seguintes valores:

I – Vereador, até R\$3.000,00 (três mil reais).

II – Presidente da Câmara, até R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 2º O Subsídio de que trata o art. 1º, incisos I e II desta Lei é fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37 incisos X e XI, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 20 de outubro de 2020.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/10/2020 a 19/11/2020.